



LEI Nº 977, DE 05 DE MARÇO DE 2013

Alteração do art. 2º e seus parágrafos 4º, 5º, 6º 7º e o art. 17º todos da Lei 924 de 03 de agosto de 2011.

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de março de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º e seus parágrafos 4º, 5º, 6º 7º e o art. 17º todos da Lei 924 de 03 de agosto de 2011, passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º - A Câmara de Conciliação instituída nos termos desta lei será composta por quatro integrantes, sendo **um** deles pertencente ao quadro do setor jurídico e o quarto para efetuar a entrega de notificações, quando *for* o caso.

§ 4º - O débito em atraso, do contribuinte municipal, para pagamento à vista, será atualizado mediante apenas a aplicação da correção monetária, desde o vencimento até a data do pagamento.

§ 5º - Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, além da correção monetária, nos termos do § 4º acima, pagará juros de mora, da seguinte forma: para pagamento em até seis parcelas, juros de 0,2% a.m.; de 7 a 12 parcelas, 0,4% a.m. e acima de 12 parcelas, 0,6% a.m.

§ 6º - Caso o débito já esteja ajuizado, o contribuinte pagará as custas processuais e os honorários advocatícios.

§ 7º - Independentemente do comparecimento em audiência, o contribuinte da Dívida Ativa poderá quitar seu débito diretamente junto à Prefeitura Municipal, nos termos desta lei.

Art. 17º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Meridiano autorizado a remunerar os integrantes da Câmara de Conciliação, com o correspondente a 10% de seu salário-base, enquanto perdurar sua integração junto à Câmara.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 924 permanecem inalterados.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de março de 2013.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1587 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP